



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
DOCUMENTO FINANCAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
03.05.21

DATA

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

PROJETO DE LEI N.º 015/2021

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica desafetado de sua finalidade original, ou seja de sua destinação pública específica, o imóvel de propriedade do Município, constante na matrícula n.º 10.486, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, medindo 290.400m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações "NORTE: confronta com parte do imóvel rural denominado Campina Bella, matrícula 1.581, medindo 101,96 metros, com parte do imóvel rural denominado Campina Bella, matrícula 1.518, medindo 571,17 metros e com o imóvel rural denominado Boa Sorte, matrícula 7.308, medindo 36,63 metros; SUL: Confronta com a Rodovia PR – 459, com as distâncias de 101,69 metros, 63,95 metros, 28,35 metros, 37,41 metros, 34,89 metros, 24,65 metros, 54,60 metros e 54,05 metros, com parte do imóvel rural denominado Campina Bela, matrícula 132, com as distâncias de 97,21 metros, 73,69 metros, 16,15 metros, 59,58 metros; LESTE: Confronta com o imóvel rural denominado Campina Bela – Gleba 01, com as distâncias de 233,26 metros e 132,96 metros: OESTE: Confronta com o imóvel rural denominado Campina Bela – Gleba 02, medindo 592,77 metros".

Parágrafo Único: A área descrita no caput deste artigo será para fins de Loteamento Industrial Angelo Netto, neste Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2.º As despesas de escritura e registro serão pagas pelo donatário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 11/05/21

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/05/21 às 08 h 31 min.

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei n.º 015/2021, o qual se encaminha para deliberação e aprovação em regime de urgência, Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Presente projeto de lei vem ao encontro das políticas de desenvolvimento industrial do Município de Manguinhos.

A Lei Orgânica deste Município em seus art. 6º, VII e XV, e 155, I prevê:

Art. 6.º Compete ao Município:

(...)

VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;

XV - instituir as normas de edificação, de loteamento, e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

Art. 155. A política municipal de desenvolvimento urbano visa assegurar, dentre outros objetivos:

I - a urbanização, a regularização de loteamento de áreas fundiárias e urbanas;

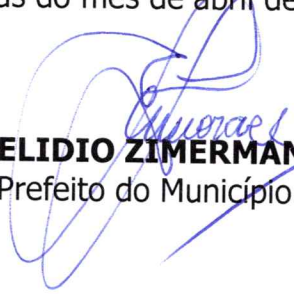
Com a desafetação do imóvel para fins de Loteamento Industrial Angelo Netto, visando dar melhores condições para geração de emprego, e desenvolvimento municipal.

Contando mais uma vez, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, na apreciação e aprovação deste projeto de lei, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Segue anexo a este:

- Matrícula n.º 10.486;

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 24/04/21
 **PRESIDENTE**  **SECRETÁRIO**



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º 10.486

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado Campina Bela, Loteamento Parque Industrial III, localização Campina Bela, situado na Rua PR-459, km 1,5, nº 586, lado par, neste Município e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de **290.400,00m²** (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados). Encontra-se a 132,96 metros distante da esquina mais próxima com a Rua PR-459, km 1,5. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com parte do imóvel rural denominado Campina Bella, matrícula 1.581, medindo 101,96 metros, com parte do imóvel rural denominado Campina Bella, matrícula 1.518, medindo 571,17 metros e com o imóvel rural denominado Boa Sorte, matrícula 7.308, medindo 36,63 metros; **Sul:** Confronta com a Rodovia PR - 459, com as distâncias de 101,69 metros, 63,95 metros, 28,35 metros, 37,41 metros, 34,89 metros, 24,65 metros, 54,60 metros e 54,05 metros, com parte do imóvel rural denominado Campina Bela, matrícula 132, com as distâncias de 97,21 metros, 73,69 metros, 16,15 metros e 59,58 metros; **Leste:** Confronta com o imóvel rural denominado Campina Bela – Gleba 01, com as distâncias de 233,26 metros e 132,96 metros; **Oeste:** Confronta com o imóvel rural denominado Campina Bela – Gleba 02, medindo 592,77 metros.

Registro anterior: Matrícula nº 10.483, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 23/07/2020.

Indicação Fiscal: 31646.

Proprietários: Darci Luiz Lazzari, CI/RG nº 3.127.223-8/SSP/PR, CPF nº 500.592.549-04, e sua cónjuge Clemlilde Baldin Lazzari, CI/RG nº 5.688.967-1/SESP/PR, CPF nº 022.187.009-13, ambos brasileiros, agricultores, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, posterior ao advento da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na localidade de Fazenda Boa Sorte, Mangueirinha, PR, são proprietários da **parte ideal de 14,59%** do imóvel; Digelma Netto, brasileira, solteira, auditora, CI/RG nº 5.071.087-4/SSP/PR, CPF nº 742.777.749-20, residente e domiciliada na Avenida Major Amarante, nº 3.843, apto 11, Centro, Vilhena, RO, é proprietária da **parte ideal de 0,62%** do imóvel; Dirce Netto Cassanelli, professora, CI/RG nº 14552400/SSP/MT, CPF nº 603.315.779-68, e seu cónjuge Roberto Cassanelli, agricultor, CI/RG nº 1491915/SSP/SC, CPF nº 509.368.839-87, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, em 30/07/1988, na vigência da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Roraima, nº 343, Jardim Juliana, em Tapurah, MT, são proprietários da **parte ideal de 0,62%** do imóvel; Dilza Netto, brasileira, solteira, professora, CI/RG nº 7.521.175-9/SSP/PR, CPF nº 945.670.779-20, residente e domiciliada na Avenida das Flores, nº 2.163, em Tapurah, MT, é proprietária da **parte ideal de 0,63%** do imóvel; Dorli Netto, funcionário público municipal, CI/RG nº 4.561.473-5/SSP/PR, CPF nº 589.422.389-04, e sua cónjuge Leci Margareth Finger Netto, CI/RG nº 4.686.931-1/SSP/PR, CPF nº 805.742.039-15, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, em 19/07/1997, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José Burigo, nº 161, Centro, Mangueirinha, PR, são proprietários da **parte ideal de 4,36%** do imóvel; Dércio Netto, CI/RG nº 3.534.134-0/SSP/PR, CPF nº 738.548.409-34, e sua cónjuge Marli Paloschi Netto, CI/RG nº 8.855.568-6/SSP/PR, CPF nº 054.758.049-58, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, em 19/07/1997, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Rodovia Deputado Anibeli, km 2, saída para Morro Verde, zona rural, Mangueirinha, PR, são proprietários da **parte ideal de 4,18%** do imóvel; **Município de Mangueirinha**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis dos Reis, nº 1.060, Centro, Mangueirinha, PR, é proprietário da **parte ideal de 75%** do imóvel.

Protocolo: Título apontado sob o nº 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020, instruído com Escritura Pública de Divisão Amigável com Extinção de Condomínio, Plantas Topográficas e Memoriais Descritivos elaborados pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA/PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20193315762, quitada, Certidões de avaliação

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
10.486

emitidas pelo Município de Manguueirinha, PR, Declarações de infraestrutura, contendo lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, Certidões de Cadastro Municipal e Termos de Verificação, todos expedidos pelo Município de Manguueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 60,00VRC = R\$11,58. Funrejus: R\$2,90. Manguueirinha, PR, 24 de julho de 2020. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

AV. 01/10.486 - Protocolo nº 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020. **Transporte de Ônus:** nos termos da abertura da matrícula nº 3.179 (registro anterior), consta Ação Ordinária de Reivindicação constante dos Autos nº 398/79, promovida por Manoel de Souza Furquim e sua esposa contra Francisco Nogueira do Amaral e outros, conforme AV. 01/6.588 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, PR. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Manguueirinha, PR, 24 de julho de 2020. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

AV. 02/10.486 - Protocolo nº 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020. **Transporte de Ônus:** nos termos da abertura da matrícula nº 3.179 (registro anterior), consta Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 13.09.84, firmado anteriormente com o IBDF, sobre a área de 7,90ha, conforme AV. 03/6.588 do Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, PR. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Manguueirinha, PR, 24 de julho de 2020. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

R. 01/10.486 - Protocolo nº 56.007 do Livro 1-E em 18/06/2020. **Divisão Amigável.** Transmitemtes: **Digelma Netto, Dirce Netto Cassanelli**, seu cônjuge **Roberto Cassanelli, Dilza Netto, Dorli Netto**, sua cônjuge **Leci Margareth Finger Netto, Dércio Netto**, sua cônjuge **Marli Paloschi Netto e Darci Luiz Lazzari**, sua cônjuge **Clemilde Baldin Lazzari**, já qualificados. **Adquirente: Município de Manguueirinha**, já qualificado. **Objeto:** a totalidade de propriedade dos transmitentes, equivalente a 25% do imóvel da presente matrícula, restando o adquirente com a totalidade do imóvel. **Forma:** Escritura Pública de Divisão Amigável com Extinção de Condomínio, Protocolo 491/2019, lavrada em 29/08/2019, às fls. 149/155 do Livro 112-E e Escritura Pública de re-ratificação, Protocolo 166/2020, lavrada em 05/05/2020, às fls. 130/131 do Livro 116-E, ambas por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguueirinha, PR. **Valor atribuído ao imóvel:** R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Planta Topográfica e Memorial Descritivo, elaborados pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA/PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20193315762, quitada. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$832,22. Funrejus: R\$208,06. Manguueirinha, PR, 24 de julho de 2020. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

Certifico que, consta nesta serventia o protocolo nº 58.196 com prazo para 20/05/2021, o qual pode alterar o teor da presente certidão.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 30 de abril de 2021.

Katia Krone
Katia Krone - Escrevente Substituta

SEGUIE



SELO DIGITAL



0187505CEAA0000000263521B

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0187505CEAA0000000263521B
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 10/05/2021 às 13h50

Câmara de Manguoeirinha
PROTOCOLO

Assinatura

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 035/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 015/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER OPINATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAFETAR IMÓVEL. IMÓVEL JÁ AUTORIZADO NA FINALIDADE DA DESAFETAÇÃO. PRETENDIDA: LOTEAMENTO INDUSTRIAL JÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.147/2020. PRETENZA DESAFETAÇÃO CARENTE DE OBJETO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua atual destinação o bem imóvel registrado na matrícula n.º 10.486, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguoeirinha, que possui a extensão de 290.400m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados).

Extrai-se do artigo 1.º, parágrafo único deste Projeto, bem como de sua justificativa, que a desafetação objetiva beneficiar o Loteamento Industrial Ângelo Netto, criado pela Lei Municipal n.º 2.147/2020.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre os bens imóveis do Município. Ainda, observo que

Recebi em 10.05.21
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (art. 129, da Lei Orgânica Municipal).

Especificamente no caso do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal busca autorização para desafetar o bem imóvel registrado na matrícula nº 10.486, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, que possui a extensão de 290.400m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados).

Pois bem.

O instituto da desafetação (ou desconsagração, para alguns), pode ser brevemente conceituado como o ato de suprimir a destinação de determinada utilidade de interesse coletivo concedida a um bem público (Matheus Carvalho, Juspodivm: 2019; pág. 1.120), ato este que pode ser praticado pelo Poder Público, desde que previamente autorizado por lei.

Nesse diapasão, entendo que não haveria, *in thesi*, óbice à aprovação da presente proposição. Contudo, observo que neste caso concreto o Poder Executivo pretende desafetar imóvel em que fora criado o Loteamento Industrial Ângelo Netto, para utilizar a mesma área no mesmo loteamento.

Ora, questiono: se toda a área do referido imóvel que se pretende desafetar já fora utilizada na criação do referido loteamento, instrumentalizada na Lei Municipal nº 2.147/2020, qual a utilidade em desafetar a área para utilizar no mesmo loteamento?

Em outras palavras, se o proponente do Projeto de Lei em tela busca que a referida área seja desafetada para utilizar no mesmo loteamento, concluo que a autorização que se pretende obter com a autorização carece de objeto, ao passo que não existe sentido em emitir autorização legislativa para desafetar um imóvel a fim de destiná-lo para a finalidade em que já está sendo utilizado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De mais a mais, oportuno consignar que a afetação de bens públicos, de acordo com a melhor doutrina, pode ocorrer com a simples utilização do bem em uma determinada utilidade pública (afetação tácita), de modo que no presente caso o imóvel em questão já fora afetado tacitamente com a própria criação do Loteamento Industrial Ângelo Netto, autorizado pela Lei Municipal nº 2.147/2020, o que torna desnecessária a presente proposição.

Portanto, a despeito de a presente proposição ter sido deflagrada pela autoridade competente e eleger o expediente legislativo adequado, não verifico nenhuma utilidade na aprovação de uma lei carente de objeto, de modo que o mérito deste Projeto de Lei deverá ser analisado detidamente pelas comissões temáticas e pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, os quais, no exercício de seus respectivos misteres, não poderão olvidar que o processo legislativo deve veicular pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, o que, salvo melhor juízo, não parece ser o caso ora telado.

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, concluo, salvo melhor juízo, que a presente proposição, por ter sido deflagrada pela autoridade competente e ter escolhido o expediente legislativo adequado poderá tramitar regularmente nesta E. Câmara Municipal.

Todavia, a análise de mérito da viabilidade de sua aprovação compete aos eminentes Camaristas, que deverão analisar, principalmente, a utilidade em se aprovar uma proposição que, conforme alhures expostos, carece de objeto.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, de modo que não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei, cabendo a análise final às comissões permanentes e ao soberano plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 10 de maio de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827



que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

07
set



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 058/2021
PROJETO DE LEI N.º 15/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 015/2021 – Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei está de acordo com o Artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal deliberar sobre os bens imóveis do Município, e também no Artigo 129 da L.O.M. – Cabe ao Prefeito a administração de bens municipais, respeitada a competência para a iniciativa do Projeto.

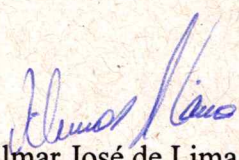
CONCLUSÃO

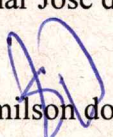
Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, onze de maio de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Justiça e Redação
No dia 11/05/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Jilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salcheira

Relator

Emilsons dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 015/2021 - Autoriza o
executivo municipal e destitua bem móvel
que especifica, e dá outras providências

Conclusões a respeito das

matérias:

O referido Projeto de Lei está de
Acordo com o Artigo 40, inciso IX da
Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal
delibere sobre os bens imóveis do município,
e também no Artigo 129 da L.O.M - Cabe ao
Prefeito a Administração dos bens municipais,
respeitada a competência para a iniciativa
do Projeto

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

A matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 12/05/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Jordani
Domingo Portillo
Vanderlei Dami

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 05/2021 que autoriza
o município municipal a declarar bem imóvel que
especifica a do luterano protestante.

Conclusões a respeito das
matérias:

Foi o projeto aprovado municipal
autorizado o luterano bem imóvel que
especifica. O projeto de Lei com o encargo
das políticas de desenvolvimento integral de
Mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei nº 05/2021

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 061/2021
PROJETO DE LEI N.º 15/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 015/2021, que autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a desafetar o bem imóvel que especifica o Projeto de Lei vem de encontro das políticas de desenvolvimento industrial de Mangueirinha.

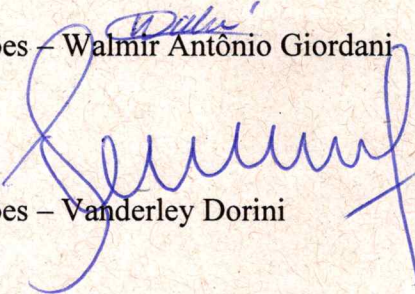
CONCLUSÃO

Favorável ao Projeto de Lei n.º 15/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 12 de maio de dois mil e vinte e um.


Daniel Portela

Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 059/2021
PROJETO DE LEI N.º 15/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 015/2021 – Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

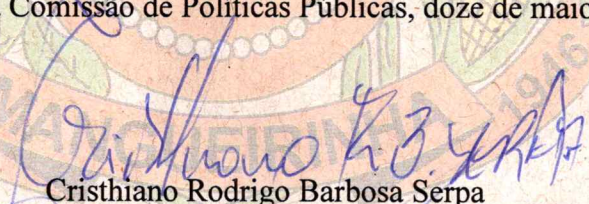
FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei visa desafetar o bem imóvel registrado na matrícula n.º 10.486 do Registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha com extensão de 290.400,00 m² de tal maneira, dando prosseguimento em fomentar o parque industrial.

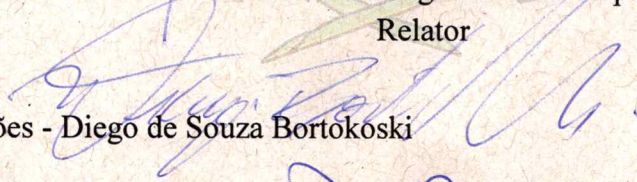
CONCLUSÃO

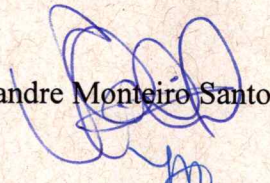
Parecer favorável a aprovação.

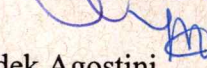
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, doze de maio de dois mil e vinte e um.


Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa

Relator


Pelas conclusões - Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões - Claudio Alexandre Monteiro Santos


Pelas conclusões - Ivete Ana Dudek Agostini

12
Jes



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas.

No dia 12/05/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Diego Boerkeski

Presidente

CRISTIANO GERPA

Relator CRISTIANO R.B. GERPA

Alexandre Menezes

Membro

IVETE AGOSTINI

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 015/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

TRZ Projeto de Lei 015/2021 DESAFETAR O
SEM INOUEZ REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 10.486
DO REGISTRO DO INOUEZ DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
COM EXTENSÃO DE 290,400 m² DE TRZ MANGUEIRINHA
PROTEGIMENTO EM INOUEZ O MUNICÍPIO PARQUE
INDUSTRIAL

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL.

CRISTIANO R.B. GERPA